



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 235		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso II, do Art. 3º, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º (...)

II. redução do consumo de energia e **dos combustíveis oriundos dos recursos naturais não renováveis, com** aproveitamento racional dos recursos naturais; “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 236		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso III, do Art. 3º, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º (...)

III. inclusão do contexto metropolitano ao planejamento da Cidade, articulando as ações de todas as esferas governamentais e promoção de iniciativas de interesse comum relativas às políticas de transporte, saneamento ambiental, equipamentos urbanos, serviços públicos e desenvolvimento econômico, **priorizando a promoção de consórcios municipais;** “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 237		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso IX, do Art. 3º, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º (...)

IX. racionalização dos serviços de ônibus e de transportes **complementares**, efetivação das integrações inter-modais e ampliação da malha cicloviária e das conexões hidroviárias; “

Plenário Teotônio Villela, 13 de maio de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 238		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso XI, do Art. 3º, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º (...)

XI. adoção de soluções urbanísticas que ampliem as condições de segurança, e evitem a fragmentação do tecido urbano e a compartimentação em localidades urbanisticamente consolidadas **através da promoção de políticas públicas que reduzam progressiva e continuamente a informalidade;** “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 239		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso IV, do Art. 8º, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 8º (...)

IV. infra-estrutura, composta pelo conjunto das rede viária, de transportes, de saneamento **ambiental** e de equipamentos e serviços públicos – elementos que integram e viabilizam as diversas funções urbanas e determinam o equilíbrio econômico e social intra-urbano. “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 240		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso VIII, do Parágrafo 1º, do Art. 8º, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 8º (...)

§1º (...)

VIII. vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes **mesmo se tratando de prédios públicos.** “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 241		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o artigo 12, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 12 Os usos não residenciais serão localizados em áreas destinadas para este fim ou em áreas de uso diversificado. “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 242		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o parágrafo 1º do artigo 12, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 12 (...)

§1º O uso comercial **estará** distribuído preferencialmente segundo a organização do sistema de centros de comércio e serviços e admitido em áreas industriais, agrícolas, residências e de usos diversificados. “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 243		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 3º do Artigo 12, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 12 (...)

§3º As indústrias de grande porte ou potencialmente poluidoras devem localizar-se em áreas industriais adequadas, **definidas por Lei Complementar**, sob o devido controle ambiental. “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 244		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 4º do Artigo 12, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 12 (...)

§4º A legislação urbanística, **através de lei**, deverá contemplar: “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 245		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso II do Artigo 15, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 15 (...)

I. (...)

II. baixada, sujeitas a alagamento, inundação ou **recalques** decorrente de sua composição morfológica. “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 246		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso II, do Parágrafo 2º, do Artigo 15, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 15 (...)

I. (...)

II. ao tipo de solo, aquelas cujos solos são classificados como hidromórficos (**solos argilosos com matéria orgânica de fraca resistência sujeitos a encharcamento**). “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 247		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I, do Artigo 19, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 19 (...)

I. pelo adensamento da população e das construções na Macrozona de Ocupação Incentivada, preferencialmente nas vias estruturadoras da Zona Norte, **da Leopoldina** e de Jacarepaguá; “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 248		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso IV, do Artigo 19, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 19 (...)

IV. pela intensificação da ocupação nas Macrozonas de Ocupação Incentivada e de Ocupação Assistida, junto aos centros de comércio e **de** serviços, às áreas industriais e aos eixos viários estruturadores do espaço na Zona Norte **e da Leopoldina** e na Zona Oeste’; “

Plenário Teotônio Villela, 13 de maio de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 249		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 1º, do Artigo 19, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 19 (...)

§1º A organização espacial dos centros de comércio e serviços deverá contribuir para a redução da concentração das atividades econômicas na **Zona Sul** e na Barra da Tijuca e para o fortalecimento das concentrações de comércio e serviços da Tijuca, Madureira, Taquara, **Tanque** e Campo Grande. “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 250		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 2º, do Artigo 19, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 19 (...)

§2º Os parâmetros urbanísticos, as normas de controle ambiental e as condições de infra-estrutura das Macrozonas de Ocupação Incentivada e Ocupação Assistida, especialmente as regiões de Santa Cruz e Campo Grande, deverão estar adequadas à instalação de indústrias e equipamentos de grande porte, **excetuando-se os Centros de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTRs)**, considerada a necessidade de incremento do uso residencial e o fortalecimento das atividades econômicas desta natureza nesta região. “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 251		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 2º, do Artigo 20, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 20 (...)

§2º Os parâmetros urbanísticos a serem definidos **em leis que regulamentarão a presente** Lei Complementar observarão padrões de uso e ocupação do solo diferenciados para cada Macrozona de Ocupação . “

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 252		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso II, do Artigo 23, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 23 (...)

I. (...)

II – de planejamento urbano:

a) Plano Diretor de Meio Ambiente, que contemple o sistema de coleta, estação de transferência e destino final diversificado para o lixo urbano;

b) Plano Diretor de Transporte;

c) Plano Regional;

d) Plano de Estruturação Urbana;

e) Plano e Programa Setorial;

f) Projeto Urbano.“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 253		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Parágrafo 3º, após o Parágrafo 2º do Artigo 19, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“ Art. 19 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§ 3º - Tendo em vista a concentração de áreas agrícolas na Zona Oeste da Cidade e com o objetivo de compatibilizar os novos parâmetros com a ocupação já existente, de forma a tornar a legalidade um fator possível para os núcleos urbanos já existentes e consolidados, Lei Complementar definirá os limites e sua descrição, e parâmetros para a ocupação das áreas agrícolas do Município estabelecidas pelo Decreto Nº 5648, de 30 de dezembro de 1985, que delimitou e considerou de interesse agrícola as seguintes áreas municipais: Área 1 – Núcleo Colonial de Santa Cruz, Jesuítas e Palmares; Área 2 – Mendanha e Bangu, conforme Decreto Nº 7914, de 3 de agosto de 1988 (PEU Bangu) e suas modificações, onde foram definidos limites e parâmetros para uso e ocupação de parte da Área de Interesse Agrícola, inserida no Bairro de Bangu, a qual passou a ser denominada Zona Agrícola de Bangu – ZA Bangu; Área 3 – Paciência; Área 4 – Santa Cruz e Sepetiba; Área 5 – Rio da Prata; Área 6 – Ilha e Área 7 – Vargem Grande e Vargem Pequena objeto de PEU.

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 254		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se a seguinte Alínea d ao Inciso V, do Artigo 23, da proposição em tela, a qual terá a redação que se segue:

“ Art. 23 (...)

V – (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Lei Federal Nº 11107, de 6 de abril de 2005, que Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 255		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se às alíneas b, c e d do Inciso VI, do Artigo 23, da proposição em tela, as seguintes siglas respectivamente:

“ Art. 23 (...)

VI – (...)

a) (...);

b) Plano Plurianual (**PPA**);

c) Diretrizes Orçamentárias (**LDO**);

d) Orçamento Anual (**LOA**).“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 256		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se a seguinte Alínea d ao Inciso VII, do Artigo 23, da proposição em tela, a qual terá a redação que se segue:

“ Art. 23 (...)

V – (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) ICMS Verde.“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 257		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso VI, do Artigo 27, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 27 (...)

VI. adequação dos espaços públicos ao uso por **portadores de necessidades especiais;**“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 258		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Artigo 29, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“ Art. 29. (...)

Parágrafo Único . Nos casos excepcionais já existentes deverão ser definidas servidões de passagem quando houver necessidade de qualquer licença urbanística.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 259		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 38, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 Fica estabelecido o prazo de um ano, **contado a partir da data de publicação desta Lei Complementar**, para encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei **Complementar** de Uso e Ocupação do Solo, que consolidará para todo o território municipal os índices e parâmetros urbanísticos determinados na legislação vigente adequados às disposições contidas neste Plano Diretor.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de maio de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 260		
<hr/>		
<hr/>		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 34, da proposição em tela, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 As Zonas, **que serão definidas em Lei Complementar**, terão as seguintes denominações e conceitos:“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 261		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Parágrafo ao Artigo 38, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“§ (...) No Projeto de Lei Complementar citado no *caput* deverão ser incluídas as alterações dos limites das Áreas Agrícolas definidas pelo Decreto Nº 5648/85 e Decreto Nº 7914/88.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 262		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Parágrafo ao Artigo 38, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“§ (...) A Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, será disponibilizada na *Internet*, na página da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e também deverá constar de publicação editada pelo Município – inclusive em meio magnético – ou quem o mesmo delegar, atualizada anualmente, contendo índice remissivo, glossário, o texto fiel das Leis sobre a matéria, *croquis* elucidativos, desenhos, mapas e anexos, e mais:

I. quando uma Lei for modificada por outra a modificação deverá ser inserida no texto da Lei anterior;

II. quando uma Lei for regulamentada por Decreto, deverá ser explicitado na Lei o Decreto que a regulamentou;

III. quando uma Lei for revogada deverá ser explicitado no texto da mesma, a Lei que a revogou.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 263		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 39, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 39. O Código de Obras e Edificações (COE) disporá sobre obras públicas ou privadas de demolição, reforma, transformação de uso, modificação e construções, e **será disponibilizado na *Internet*, na página da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e também deverá constar de publicação editada pelo Município – inclusive em meio magnético – ou quem o mesmo delegar, atualizado anualmente, contendo índice remissivo, glossário, o texto fiel das Leis sobre a matéria, *croquis* elucidativos, desenhos, mapas e anexos, e mais:**

- I. quando uma Lei for modificada por outra a modificação deverá ser inserida no texto da Lei anterior;
- II. quando uma Lei for regulamentada por Decreto, deverá ser explicitado na Lei o Decreto que a regulamentou;
- III. quando uma Lei for revogada deverá ser explicitado no texto da mesma, a Lei que a revogou.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 264		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 40, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 40. O Código de Licenciamento e Fiscalização (CLF) disporá sobre as normas de licenciamento e fiscalização de obras públicas ou privadas de construção, modificação, transformação de uso, reforma e demolição, e será disponibilizado na *Internet*, na página da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e também deverá constar de publicação editada pelo Município – inclusive em meio magnético – ou quem o mesmo delegar, atualizado anualmente, contendo índice remissivo, glossário, o texto fiel das Leis sobre a matéria, *croquis* elucidativos, desenhos, mapas e anexos, e mais:

- I. quando uma Lei for modificada por outra a modificação deverá ser inserida no texto da Lei anterior;
- II. quando uma Lei for regulamentada por Decreto, deverá ser explicitado na Lei o Decreto que a regulamentou;
- III. quando uma Lei for revogada deverá ser explicitado no texto da mesma, a Lei que a revogou.“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 265		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 41, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 41. (...)

§1º (...)

II. a construção de galerias e caramanchões, jardins, piscinas, **sauna conjugada**, pavimentações e outras obras a céu aberto;”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 266		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 47, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 47. O Plano Regional constitui o instrumento que define as diretrizes, objetivos e ações para uma Região de Planejamento, **e estará subordinado ao** disposto nesta Lei Complementar.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 267		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 2º do Artigo 47, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 47. (...)”

§1º (...)”

§2º Poderão se constituir em instâncias de planejamento e cooperação na articulação intersetorial, a qual se refere o inciso II do §1º deste artigo, o Plano Estratégico, a Agenda 21, o **Plano Diretor de Meio Ambiente, o Plano Diretor de Resíduos Sólidos, o Plano Diretor de Transportes** e outras instâncias que venham a ser criadas com esta finalidade ou afins.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 268		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo único do Artigo 50, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 50. (...)”

Parágrafo único. **A Lei Complementar que instituir o Plano de Estruturação Urbana** será elaborada nos casos em que for necessária revisão de legislação urbanística instituída pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 269		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 51, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 51. O Plano de Estruturação Urbana terá como **objetivos, diretrizes e conteúdo:**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 270		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se os Incisos II e III Artigo 51, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 51. (...):

I. (...)

II. diretrizes para a proteção ao meio ambiente natural e cultural e à paisagem local, quando for o caso;

III. compatibilização do adensamento e da ocupação urbana com as limitações do meio físico e com a capacidade de infra-estrutura existente e a que vier a ser implantada, incluindo-se também, da mesma forma, a rede estrutural de transporte viário;”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 271		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se os seguintes Incisos ao Artigo 51, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“ Art. 51. (...)

IV. (...)

V. utilização dos instrumentos de política urbana previstos nesta Lei Complementar com o objetivo de obter recursos para investimentos em obras públicas de infraestrutura na região objeto de PEU;

VI. contenção do processo de ocupação desordenada em loteamentos irregulares, clandestinos e invasões, por meio de situações diferenciadas previstas nesta Lei Complementar;

VII. garantir meios de participação da população local para atendimento de suas sugestões, propostas e recomendações.“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 272		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Parágrafo ao Artigo 51, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“ Art. 51. (...)

§ (...) Os Planos de Estruturação Urbana posteriores a esta Lei Complementar deverão ser encaminhados através de Projetos de Lei Complementar em prazo não superior a trinta meses contados a partir da data de aprovação da presente Lei Complementar.“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 273		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Parágrafo ao Artigo 51, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“ Art. 51. (...)

§ (...) Os Planos de Estruturação Urbana posteriores a esta Lei Complementar deverão ser encaminhados através de Projetos de Lei Complementar ao Poder Legislativo que observará prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias) corridos para aprová-los, contados a partir da data de apresentação a Câmara Municipal.“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 274		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 62, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 41. A regulamentação **por lei** definirá as formas de aplicação e de cálculo para determinação do valor da contrapartida da outorga onerosa do direito de construir, podendo instituir, conforme o caso, fatores de redução baseados em critérios de planejamento, de estímulo ao desenvolvimento e de interesse social.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 275		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 3º do Artigo 62, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 62. (...)”

§3º O Poder Executivo fixará **por lei**, em período não inferior a um ano, o estoque público de potencial adicional de construção a ser oferecido e sua distribuição espacial, para os casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 61.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 276		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 64, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 64. As receitas auferidas com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão repartidas entre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Habitação, na proporção de **50% (cinquenta por cento)** da arrecadação, ou diretamente aplicadas através de obras e melhorias, obedecida **a** sua equivalência, com as finalidades previstas nos incisos I a IX do artigo 26 do Estatuto da Cidade **e deverão ser incluídas na Lei do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 277		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Parágrafo ao Artigo 64, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“ Art. 64. (...)

§ (...) As receitas oriundas da prática da outorga onerosa serão fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Município.“

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 278		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Seção VII, do Capítulo III, do Título III, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art.(...). As transferências do direito de construir efetivadas serão fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Município.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 279		
<hr/>		
<hr/>		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo no artigo 75 da Seção X, do Capítulo III, do Título III, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“§(...). Os consórcios imobiliários efetivados serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Município.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 280		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 77 da Seção XI, do Capítulo III, do Título III, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“§(...). As operações interligadas efetivadas serão fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Município.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 281		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I, do Parágrafo 1º do Artigo 86, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 86. (...)

§1º . (...):

I. Parque Natural Municipal – área de domínio público, destinada à preservação de ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica, permitida, **em função do plano de manejo**, a visitação pública e o lazer em contato com a natureza;”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 282		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo no artigo 87, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“§(...). As Unidades de Conservação da Natureza e suas divisões previstas no artigo 86 e previstas no *caput* só poderão ser criadas por iniciativa do Poder Executivo, mediante consistente fundamentação técnico-científica e jurídica.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 283		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 89, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 89. Competirá **ao Poder Executivo prover os meios e os modos necessários para que o** órgão municipal competente de meio ambiente **possa** implantar processo de licenciamento ambiental para a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos, atividades e obras de origem pública ou privada, utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de qualquer modo, de causar alteração no meio ambiente natural e na qualidade de vida. ”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 284		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 1º do Artigo 89, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 89. (...).

§1º Para a implantação do processo de avaliação de impacto e licenciamento ambiental serão editadas normas técnicas complementares às disposições contidas nas normas federais e estaduais pertinentes, **em particular a Lei Estadual Nº 5023, de 27 de abril de 2007, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem incluídos no EIA-RIMA (Estudo e Relatório de Impacto Ambiental) de aterro sanitário, os projetos de estações de transferência de resíduos sólidos, e a Lei Estadual Nº 4886, de 1º de novembro de 2006, que Dispõe sobre a condição para o licenciamento ambiental de empreendimentos, em geral, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 285		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 4º do Artigo 96, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 96. (...).

§4º No caso de tombamento provisório de bens imóveis fica instituída, automaticamente, a área de influência do bem tombado, correspondente a **uma faixa de 200 (duzentos) metros paralela e** a partir dos limites externos do bem para proteção cautelar do entorno do bem Tombado.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 286		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 106, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 106. A Lei regulamentará os Fundos Municipais referidos neste Plano Diretor, os quais terão natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, **e que terão suas aplicações devidamente fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Município.**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 287		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 119, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“§(...) Os incentivos fiscais concedidos deverão ter os seus valores apurados e demonstrados, e os seus benefícios monitorados e avaliados pelo órgão municipal competente, além de serem explicitados na legislação orçamentária.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de maio de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 288		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 2º do Artigo 121, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 121. (...).

§1º (...)

§2º Os órgãos executores do Sistema Municipal de Planejamento Urbano terão representação no Conselho Municipal de Política Urbana, ao qual **cabera** acompanhar e promover a articulação entre os demais conselhos e as políticas federais, estaduais e **metropolitanas**, no que couber.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 289		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 139, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 139. Poderão se constituir em instâncias / **instrumentos** de cooperação na articulação intersetorial, o Plano Estratégico, a Agenda 21, **o Plano Diretor de Meio Ambiente, o Plano Diretor de Resíduos Sólidos e o Plano Diretor de Transportes**, e outras que venham a ser criadas com esta finalidade ou afins.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 290		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 1º do Artigo 142, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 142. (...)

§1º A localização de outros equipamentos como delegacias, complexos penitenciários, aterros sanitários e cemitérios deverá observar o disposto neste Plano Diretor, na Lei Orgânica do Município **no seu artigo 44 e no Estatuto da Cidade, Lei Federal Nº 10257/2001, no seu artigo 40.**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 291		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso VI do Artigo 142, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 142. (...)

I. (...);

VI. áreas de esportes, **recreação e lazer, praças, *playgrounds* e parques.**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 292		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se os seguintes Incisos e alíneas ao Artigo 142, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 142. (...)

VII - terminais de transporte;

VIII - parques e áreas verdes;

IX - áreas institucionais:

- a) postos policiais;**
- b) postos de corpo de bombeiros;**
- c) instalações administrativas.”**

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 293		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Artigo 144, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 144. (...).

(...). promover a compensação ambiental quando da realização de eventos transitórios com demanda de público (*shows*, concertos, competições e outros ao ar livre) por plantio ou doação de espécies nativas para áreas públicas ou privadas estabelecendo-se, em lei, a relação público/unidades plantadas e/ou doadas.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 294		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Artigo 146, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 146. (...).

(...). redução do uso de combustíveis.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 295		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Artigo 147, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 147. (...).

(...). os Planos pretéritos: Plano Agache, Plano Doxiadis, Plano Urbanístico Básico (PUB-Rio) e o Plano Diretor Decenal da Cidade (Lei Complementar Nº 16/92).”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 296		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se a seguinte Alínea, ao Inciso I do Artigo 151, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 151. (...).

I. (...):

(...) áreas de favelas e de loteamentos irregulares submetidas à urbanização conforme o artigo 158 desta Lei Complementar, cuja população seja reassentada conforme define o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 159.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 297		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 1º do Artigo 155, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 155. (...)”

§1º Para o equilíbrio entre os empreendimentos de interesse social destinados à faixa de **renda familiar** de zero **até** seis salários mínimos e os que contemplem os segmentos de população efetivamente de baixa renda, na faixa de **renda familiar de** zero **até** três salários mínimos, os empreendimentos em SIMP deverão seguir as seguintes orientações:”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 298		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso II, do Parágrafo 2º do Artigo 158, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 158. (...)

§2º (...):

I. (...);

II. execução da drenagem pluvial e da iluminação pública, implantação dos projetos de alinhamento **para o sistema viário** e o reflorestamento, quando couber, em complementação à urbanização o tratamento das vias;”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 299		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 162, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 162. (...)

I. racionalizar o sistema de transportes da cidade, com a implementação da integração **virtual, através da bilhetagem eletrônica, e da físico-tarifária**, baseadas no conceito de deslocamento total e hierarquização dos modais;”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 300		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso III do Artigo 162, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 162. (...)

III. reforçar o gerenciamento, a operação e a fiscalização do transporte e do trânsito com a introdução de inovações tecnológicas e otimização da capacidade instalada do sistema viário, **inclusive controlando o acesso de carros de passeio aos centros de comércio e serviços quando o nível de serviço do sistema viário estiver produzindo velocidades de deslocamento de até vinte quilômetros por hora;**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 301		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso VI do Artigo 163, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 163. (...)

VI. definir política de estacionamento de veículos nos centros de comércio e serviços, **compatibilizando-a com restrições de acesso de carros de passeio ao sistema viário central quando esgotada a capacidade dos estacionamentos;**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 302		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 2º do Artigo 164, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 164. (...)”

§2º Com base em estudo de avaliação dos impactos produzidos no tráfego local, o órgão municipal de transportes poderá **recusar a implantação do empreendimento** ou exigir que o empreendedor providencie e custeie intervenções viárias e adequações nas edificações de modo a garantir as condições de fluidez e segurança da via e sua área de influência.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 303		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 165, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 165. (...):

I. política tarifária **com inovações tecnológicas de controle** para o transporte público de passageiros; ”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 304		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Artigo 165, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 165. (...).

(...). integração e articulação, com participação da população, das políticas da Agencia Metropolitana de Transportes.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 305		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Artigo 166, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 166. (...):

(...). promover acordos de cooperação, convênios e/ou consórcios com o Estado para melhorar a gestão do sistema de distribuição de água e/ou captação e destino final dos esgotos sanitários.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 306		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Artigo 166, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 166. (...):

(...). priorizar as áreas de favela, de loteamentos irregulares e de bairros consolidados para promover a captação e destino final dos esgotos sanitários e, preferencialmente, dar início a ações diretas na Zona Oeste da Cidade, em especial, às bacias que demandam a Baía de Sepetiba.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 307		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso II do Artigo 167, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 167. (...):

II. promover a articulação com os municípios da Região Metropolitana **e integrar-se aos Planos Diretores Metropolitanos** para a solução das questões relativas **aos** serviços urbanos de alcance metropolitano; ”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 308		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e seus parágrafos, na Seção II, do Capítulo VI, do Título IV, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. (...) Em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei Estadual Nº 4191, de 30 de setembro de 2003, que Dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências, e o contido nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual Nº 4943, de 20 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre a implantação de aterros sanitários na região metropolitana do Rio de Janeiro, o Poder Executivo deverá elaborar Plano Diretor de Resíduos Sólidos integrado ao Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos de que trata essa lei.

§1º O Plano Diretor mencionado no *caput* deverá evitar solução concentradora para o destino final dos resíduos sólidos, e contemplar diversas áreas possíveis dentro dos limites do território municipal, entre elas Gericinó, como também em municípios limítrofes com concordância plena entre as partes.

§2º O prazo máximo para a realização do Plano Diretor mencionado no *caput* não deverá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 309		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo único do Artigo 168, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 168. (...):

Parágrafo único. A prestação de serviços de água e esgoto poderá ser objeto de celebração de convênio com concessionárias **ou de promoção de consórcios.**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 310		
<hr/>		
<hr/>		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 169, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 169. Os programas prioritários para a execução da Política de Saneamento **Ambiental** e Serviços Públicos são:”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 311		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Artigo 170, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 170. (...):

(...). combater a informalidade.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 312		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 171, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 171. (...):

I. estabelecer medidas urbanísticas, ambientais, sociais, jurídicas e administrativas necessárias à regularização do parcelamento do solo e das edificações **como instrumento para diminuição da informalidade;**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 313		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Artigo 186, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 186. (...):

(...). agilizar os mecanismos necessários para incentivar as atividades dos profissionais autônomos e das micro e pequenas empresas.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 314		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 191, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 191. (...).

I. promover a atividade turística, **função do Plano de Turismo da Cidade**, para o desenvolvimento econômico do Município;”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA SUPRESSIVA Nº 315		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Suprima-se o Inciso V do Artigo 192 da proposição em tela.

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 316		
<hr/>		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 195, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 195. (...).

I. universalizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, buscando **como meta temporal o turno único com permanência gradativa do aluno pelo prazo de 4 (quatro) horas, 6 (seis) horas e 8 (oito) horas na unidade, eliminando-se o terceiro turno no prazo mais rápido possível, compatibilizando tal meta com o atendimento à demanda, inclusive daqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria;**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 317		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e incisos e seu parágrafo único e incisos na Subseção II, da Seção I, do Capítulo IX, do Título IV, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. (...) A Política de Educação contemplará o turno integral através da distribuição espacial da clientela levando em conta a configuração, o tamanho e a complementaridade das áreas de atendimento, considerando-se para tanto os seguintes aspectos:

I. atendimento em função do local de residência da clientela potencial;

II. tempo máximo, ou distância máxima no percurso casa/escola;

III. distância entre escolas;

IV. localização de equipamentos afins que possam funcionar conjugados com os equipamentos educacionais;

v. raio de abrangência conforme o quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	FACILIDADES	DISTÂNCIAS MÁXIMAS	TEMPO DE ACESSO
Mais de 15 anos	Transportes coletivos	15 Km	20 min. de transporte
7 a 14 anos	.Transportes coletivos . Vias de acesso próximo a escola/residência	1,5 Km a 5 Km	30 min. De caminhada ou 10 min. de transporte
Menos de 7 anos	Vias de acesso próximo a escola/residência	500 m	10 minutos à pé



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. Para a realização do pretendido nos incisos do *caput* deve-se evitar:

I. a conformação de vazios de atendimento;

II. a má distribuição espacial dos prédios escolares (concentração e dispersão espacial dos equipamentos);

III. a má utilização da rede escolar pelos usuários;

IV. a segregação espacial.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 318		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso V ao Artigo 197, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 197 -

I – IV -

V - promover ações preventivas com campanhas progressivas e continuadas sobre os malefícios do uso das drogas para a diminuição dos acidentes de trânsito, o incentivo a paternidade/maternidade responsável e redução das doenças infecto-contagiosas e de vacinação.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 319		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso IX ao Artigo 199, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. 199 -

I – VIII -

IX - instalação e manutenção, com padrões de qualidade, de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados aos usuários de drogas em todos os seus níveis – social, abusivo e dependente – que incluam desde ações de emergência até atenções de caráter promocional em nível permanente.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 320		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Inciso X e alíneas ao Artigo 199, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 199 -

I – VIII -

IX -

X - implementação de ações de planejamento familiar através de:

a) universalização da educação sexual na rede municipal de ensino;

b) serviço público inteiramente gratuito de:

1. realização de vasectomia;

2. realização de laqueadura;

3. distribuição de contraceptivos e preservativos para ambos os

sexos;

4 orientação para utilização do método da “tabelinha”, incluindo a distribuição gratuita do material apropriado;

5. procedimentos de contracepção de emergência (“pílula do dia seguinte”) com distribuição gratuita da pílula e do material apropriado;

c) campanhas públicas pelo direito da mulher em decidir ter ou não ter filhos;

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 321		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso III do Artigo 200, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 200. (...).

III. promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de **necessidades especiais** e a sua integração à vida comunitária;”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 322		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 202, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 202. A Política de Assistência Social se fará através de programas definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que compreenderão a criação, recuperação e manutenção de Centros de Atendimentos aos necessitados; o incentivo à construção e manutenção de hospedagem, com programas de recuperação psicossocial, voltados especialmente para a população de rua, **principalmente as crianças que perambulam pelos bairros periféricos**; a garantia de ampla acessibilidade aos locais de atendimento; e a divulgação ampla dos programas de assistência social.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 323		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 203, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 203. (...).

I. promover a inclusão social por meio de projetos culturais **que alcancem a Cidade como um todo** dirigidos para esse fim;”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 324		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso V do Artigo 204, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 204. (...).

V. criar, aplicar **e monitorar os resultados dos** incentivos fiscais para apoio à realização de projetos culturais **e seus impactos no orçamento do Município;**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 325		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso IX do Artigo 204, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 204. (...).

IX. modernizar, **informatizar**, atualizar e ampliar **permanentemente** os acervos do Arquivo da Cidade e das bibliotecas populares.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 326		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 205, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 205. A Política de Informação **visará a transparência e consistirá** em um conjunto de objetivos, diretrizes, instrumentos e programas que **objetivem** orientar as ações da administração municipal quanto à produção, acesso, geração e uso das informações.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 327		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 207, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 207. (...):

I. indicar as condições para a disponibilização das informações, **de forma transparente e descentralizada**, no âmbito da administração municipal, visando o acompanhamento das políticas públicas, o planejamento e a gestão municipal”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 328		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso IV do Artigo 207, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 207. (...):

IV. promover o acesso público às informações de interesse da sociedade, **com viés de *public accountability*, principalmente no campo da gestão orçamentária das receitas e despesas através de página eletrônica que disponibilize um Sistema de Informações Gerenciais com atualizações mensais realizadas pelo órgão fazendário municipal.**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 329		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 208, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 208. (...):

I. proporcionar o acesso público às informações **em particular as que permitam acompanhar a gestão orçamentária das receitas e despesas;**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 330		
<hr/>		
<hr/>		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 212, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 212. (...):

I. estabelecer a justiça **e transparência** fiscal;”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 331		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso VII do Artigo 213, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 213. (...):

VII. implementar a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, **dando-lhe transparência**, que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 332		
<hr/>		
<hr/>		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 215, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 215. (...):

I. o controle e a manutenção das informações tributárias em sistema informatizado apropriado **dando transparência à arrecadação dos tributos.**”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 333		
<hr/>		
<hr/>		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 2º do Artigo 222, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 222. (...):

§2º Ficam excluídos destas disposições os terrenos situados em áreas acima da **altitude de** cem metros, assim como em áreas ambientalmente frágeis, como as de encostas, de baixada e de faixas marginais de rios, lagoas e estradas.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 334		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Parágrafo 4º do Artigo 223, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 223. (...):

§4º Será vedado o licenciamento dessas edificações em áreas acima da **altitude de** cem metros, assim como em áreas ambientalmente frágeis, como as de encostas, de baixada e de faixas marginais de rios, lagoas e estradas.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 335		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo II, Das Disposições Transitórias, da proposição em tela, o seguinte artigo, com a redação que se segue:

“Art. (...) O conjunto de Leis, Decretos e outros instrumentos de controle urbanístico contidos no atual Código de Obras e Edificações será disponibilizado na *Internet*, na página da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e também deverá constar de publicação editada pelo Município – inclusive em meio magnético – ou quem o mesmo delegar, atualizado semestralmente, contendo índice remissivo, glossário, o texto fiel das Leis e demais dispositivos sobre a matéria, *croquis* elucidativos, desenhos, mapas e anexos, até que o Código de Obras e Edificações (COE) previsto no artigo 39 desta Lei Complementar, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, seja publicado no Diário Oficial do Município.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 336		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 233, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 233. O Poder Executivo Municipal **encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei que regulamente as** Parcerias Público Privadas – PPP – **de que trata** a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a fim de viabilizar programas e projetos de interesse público.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 337		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo III, Das Disposições Finais, da proposição em tela, o seguinte artigo, com a redação que se segue:

“Art. (...) Ficam revogados o inciso V do artigo 1º, o artigo 7º e o seu Parágrafo único e seus incisos I e II, e o artigo 8º do Decreto nº 24.710, de 13 de outubro de 2004, que Cria Áreas de Especial Interesse Funcional, para fins de prestação de serviços de interesse público, nas áreas que menciona.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 338		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se a seguinte Subseção a Seção I, Das Macrozonas de Ocupação, do Capítulo II, Do Macrozoneamento, do Título II, Da Ordenação do Território, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

**“TÍTULO II
DA ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO**

**CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO**

**SEÇÃO I
DAS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA MACROZONA AGRÍCOLA**

Art. (...) A Macrozonagrícola fica definida pelas seguintes áreas agrícolas abaixo, definidas pelo Decreto Nº 5648, de 30 de dezembro de 1985:

- I — Área 1 — Núcleo Colonial de Santa Cruz e Jesuítas;**
- II — Área 2 — Mendanha;**
- III — Área 3 — Bangu;**
- IV — Área 4 — Santa Cruz e Sepetiba;**
- V — Área 5 — Rio da Prata;**
- VI — Área 6 — Guaratiba;**
- VII — Área 7 — Vargem Grande e Vargem Pequena.**

Parágrafo único - A Área 7 — Vargem Grande e Vargem Pequena, definida pelo Decreto n.º 5.648/85 será objeto de legislação específica - PEU.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. (...) As áreas remanescentes do Decreto n.º 5.648, de 1985, não definidas como agrícolas nesta Lei Complementar, ficam classificadas da forma abaixo:

- I — Remanescente da Área 1 — Núcleo Colonial de Santa Cruz, Jesuítas e Palmares;**
- II — Remanescente da Área 2 — Mendanha;**
- III — Remanescente da Área 3 — Paciência;**
- IV — Remanescente da Área 4 — Santa Cruz e Sepetiba;**
- V — Remanescente da Área 5 — Rio da Prata.**

Art. (...) As áreas mencionadas nos artigos (...) e (...) guardam correspondência com as Áreas de Interesse Agrícola estabelecidas pelo Decreto n.º 5.648/85 e com a Zona Agrícola do Decreto n.º 7.914/88, de acordo com o disposto no Anexo I-A.

Parágrafo único. Estão excluídas desta Lei Complementar as áreas acima da altitude de cem metros, que integram a Zona Especial 1 (ZE 1), definida pelo Decreto n.º 322, de 3 de março de 1976.

Art. (...) As áreas 1, 2, 4, 5 e 6 e as respectivas áreas remanescentes do Decreto n.º 5.648/85 ficam divididas nas seguintes zonas:

- I — Zona Agrícola 1 (ZA 1);**
- II — Zona Agrícola 2 (ZA 2);**
- III — Zona Agrícola 3 (ZA 3);**
- IV — Zona Residencial 1 (ZR1);**
- V — Zona Residencial 2 (ZR 2);**
- VI — Zona Residencial 3 (ZR 3);**
- VII — Zona de Conservação Ambiental 1 (ZCA 1);**
- VIII — Zona de Conservação Ambiental 2 (ZCA 2);**
- IX — Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI);**
- X — Zona Comercial e de Serviços (ZCS).”**

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 339		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Artigo 140, da proposição em tela, que passa a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 140 - Equipamentos urbanos são os bens de uso comum do povo ou de domínio público e bens de uso especial ou do patrimônio administrativo no campo da educação, saúde, cultura, lazer, ação social e afins.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 340		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

O § 1º do Artigo 140 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 - ...

§1º A distribuição dos equipamentos urbanos se fará **através das seguintes escalas urbanas, as quais se destinam a informar o sistema decisório de planejamento urbano, e observará os seguintes fatores:**

I. Grupo Residencial – é o conjunto de casas ou edifícios, distribuídos em uma ou mais quadras com uso estritamente residencial, com cerca de 300 (trezentas) a 350 (trezentas e cinquenta) unidades habitacionais e população estimada entre 0 (zero) e 1750 (mil setecentos e cinquenta) habitantes;

II. Unidade de Vizinhança – é o conjunto de casas ou edifícios, distribuídos em um grupamento limitado de quadras, com uso predominantemente residencial, com presença residual de comércios e serviços de apoio, com cerca de 300 (trezentas) a 1300 (mil e trezentas) unidades habitacionais e população estimada entre 1500 (mil e quinhentos) e 6500 (seis mil e quinhentos) habitantes;

III. Bairro – é o conjunto de quadras ocupadas com uso predominantemente residencial, apresentando um centro de apoio de comércio e serviços relativamente autônomo, com cerca de 1200 (mil e duzentas) a 5100 (cinco mil e cem) unidades habitacionais e população estimada entre 6000 (seis mil) e 25500 (vinte e cinco mil e quinhentos) habitantes;

IV. Urbana – é o conjunto conformado por bairros residenciais, áreas de comércio e serviços, industriais e outras que se encontram dispostas e articuladas em uma mesma unidade física, territorial e institucional, acima de 6000 (seis mil) unidades habitacionais e população estimada acima de 26000 (vinte e seis mil) habitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

V. Metropolitana – é o conjunto formado pela junção de dois ou mais municípios que mantêm-se autônomos do ponto de vista político/administrativo, mas interdependentes do ponto de vista social e econômico e, às vezes, indiferenciados do ponto de vista da continuidade urbanística (conurbação);

VI. Critérios e prioridades de distribuição conforme o quadro Equipamentos-Reservas de Área-Escalas Urbanas abaixo:

EQUIPAMENTOS	RESERVAS DE ÁREA (m ² /unid.hab.)	GRUPO RESIDENCIAL	UNIDADE DE VIZINHANÇA	BAIRRO	URBANA	METROPOLITANA
Creche	3 m ²	●				
Pré-escolar	3 m ²	●	◆			
1º grau	4 m ²		◆			
2º grau	2 m ²		◆	■		
Praças e Áreas Verdes	22,5 m ²	●	◆	■	⊕	
Centros de Ação Social	0,5 m ²		◆	■		
Saúde	0,5 m ²		◆	■		●
Parques	20 m ²				⊕	●
Corpo de Bombeiros	3,5 m ²			■		
Posto Policial	3,5 m ²			■		
Mercado Público	3,5 m ²			■		
Cemitérios	3,5 m ²				⊕	
Instalações de Infraestrutura	3,5 m ²			■	⊕	●

VII. Peculiaridades e demandas regionais;

VIII. Prioridades definidas nos planos setoriais;

IX. Diretrizes para o desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo definidas para cada Macrozona de ocupação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 341		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso IV do Artigo 142, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 142. (...)

I. (...);

IV. unidades de assistência e **ação** social;”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 342		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Modifique-se o Inciso VI do Artigo 165, da proposição em tela, o qual terá a redação que se segue:

“Art. 165. (...):

VI. implantação de transportes de passageiros de alta capacidade e promoção de melhorias nas condições de mobilidade com prioridade para a implantação do Corredor de Transportes T5; ”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 343		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e incisos e parágrafo único e incisos, à Subseção II, da Seção II, do Capítulo IX, do Título IV, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“Art. (...) A Política de Saúde contemplará as demandas do setor com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, levando em conta a configuração, o tamanho e a complementaridade das áreas de atendimento, através da distribuição espacial de equipamentos de saúde, conforme a classificação abaixo:

I. Hospital Geral:

- a) Hospital de Base;
- b) Hospital Distrital;
- c) Hospital Local;

II. Unidades Sanitárias:

- a) Unidade Mista (Unidade Integrada ou Hospital-Unidade Sanitária);
- b) Centro de Saúde;
- c) Posto de Saúde.

Parágrafo único - Para a realização do pretendido nos incisos do *caput* deve-se evitar:

- I. a conformação de vazios de atendimento;**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

II. a má distribuição espacial dos equipamentos de saúde (concentração e dispersão espacial dos equipamentos);

III. a má utilização da rede de saúde pelos usuários;

IV. a segregação espacial.”

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 344		
<hr/>		
<hr/>		
<u>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></u>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte quadro ao Anexo I, Macrozoneamento, da proposição em tela, com a redação que se segue:

	AP 5.1 Bangu	XVII Bangu
Agrícola	AP 5.2 Campo Grande	XVIII Campo Grande
	AP 5.3 Santa Cruz	XIX Santa Cruz

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 345		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LUCINHA**

Acrescente-se o seguinte Anexo I-A, da proposição em tela, com a redação que se segue:

“ANEXO I-A

Quadro de correspondência entre as áreas agrícolas

Áreas estabelecidas nesta Lei Complementar	Áreas de Interesse Agrícola do Decreto Nº 5.648/85
<ul style="list-style-type: none">• Área 1- Núcleo Colonial de Santa Cruz e Jesuítas• Remanescentes: a definir por Lei Complementar	<ul style="list-style-type: none">• Área 1 – Núcleo Colonial de Santa Cruz, Jesuítas e Palmares
<ul style="list-style-type: none">• Área 2 – Mendanha• Remanescentes: a definir por Lei Complementar	<ul style="list-style-type: none">• Área 2 – Mendanha e Bangu
<ul style="list-style-type: none">• Área 3 – Bangu	<ul style="list-style-type: none">• Zona Agrícola do Decreto Nº 7914/88 (PEU Bangu)
<ul style="list-style-type: none">• Remanescentes: a definir por Lei Complementar	<ul style="list-style-type: none">• Área 3 – Paciência
<ul style="list-style-type: none">• Área 4 – Santa Cruz e Sepetiba• Remanescentes: a definir por Lei Complementar	<ul style="list-style-type: none">• Área 4 – Santa Cruz e Sepetiba
<ul style="list-style-type: none">• Área 5 – Rio da Prata• Remanescentes: a definir por Lei Complementar	<ul style="list-style-type: none">• Área 5 – Rio da Prata
<ul style="list-style-type: none">• Área 6 – Guaratiba	<ul style="list-style-type: none">• Área 6 – Guaratiba

Plenário Teotônio Villela, 13 de junho de 2007.

VEREADORA LUCINHA